Lei nº 1398

10.07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 17/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 13/06/59

PROJETO DE LEI Nº 49/59

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito a declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação o terreno necessário ao alargamento da av Bezerra de Menezes

VEREADOR Prof. Municipal

LEI Nº 13.98 DE 10/07/59 Sancionada.

DIOM Nº 1650 DE 14/07/59.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013981959
Projeto: 00491959
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAPROPRIACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 1.378, DE 10 DE JULHO DE 1959.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos/ necessários ao alargamento da Avenida Bezerra de Menezes, no Bairro de São Gerardo, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terra e as / respectivas edificações atingidas pelo alargamento da Avenida Bezerra / de Menezes, no Bairro de São Gerardo, nesta cidade, o qual se fará pelo/ lado sul da referida via pública, até a Praça Paula Pessôa.

Art.2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta lei, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária / ao alargamento colimado, ou, paralelamente, de cada proprietário, na // medida das possibilidades do Erário Municipal.

Art.3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu prêço, ou na impossibilidade // desta concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito/ autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada na conformidade do disposto no Art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.4º - Ficam proibidas as construções, reconstruções, modificações, alterações, acréscimos, reformas e limpeza de prédios em /// qualquer obra na área necessária ao alargamento previsto no artigo 1º desta lei.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º 8/57.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Redação

Para Parecer

Em 18 - 6 - 57

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
— ARQUIVO —

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 1º / 7 / 1959
José Martins
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 2 / 7 / 1959
José Martins
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 1º / 7 / 1959
José Martins
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 2 / 7 / 1959
José Martins
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____



Dispensado de impressão e interstício
Em 25/7/1959
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E URBANISMO.

PARECER CONJUNTO Nº 11 /59, À MENSAGEM Nº 8 / 59, de 18/6/59.

Reúnidas conjuntamente na Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, as Comissões de Finanças, Legislação e Urbanismo, com a finalidade de estudar a Mensagem / Prefeitural de nº 8 / 59, de 18 junho do ano em curso, que dispõe / sôbre a autorização à aquele Poder, de declarar de utilidade pùblica, para efeito de desapropriação, os terrenos necessários ao alargamento da Avenida Bezerra de Menezes, nesta Cidade, depois de um minunci oso estudo, tendo como objetivo a melhoria do aspecto Urbano de Fortaleza, as Comissões supra citadas concluiram por:

Considerando que, já a 21 de outubro do ano de 1936, por lei Municipal nº 36 /36, ficou o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o alargamento daquela Avenida até a Igreja de Nossa das Dôres, em Otavio Bomfim;

e que, por força do Decreto-lei nº 449 de 29 de Março de 1939, a abertura da referida via pùblica foi prolongada até a Praça Paula Pessôa;

considerando ainda que, o alargamento da Avenida em referência virá sôbre modo, melhorar o aspecto Urbanistíco de nossa Cidade;

e que, êsses diplomas legais acima citados acham-se caducados por força do que dispõe o art. 10 do Decreto-lei Federal nº // 3.365 de 21 de junho do ano de 1941:

As Comissões ora reunidas houve por bem ser de parecer favorável pela reabilitação da força espropriatória do Poder Municipal sôbre os bens particualres existentes naquela via pública e recomenda ao plenário deste legislativo sua aprovação por unanimidade, este é o // nosso parecer.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1959.

José Martins — Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/59.

APROVADO
Em ___/___/ 19___
(PRESIDENTE)

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos necessários ao alargamento da Avenida Bezerra de Menezes, no / Bairro de São Gerardo, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de / utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terra e as respectivas edificações atingidas pelo alargamento da Avenida / Bezerra de Menezes, no Bairro de São Gerardo, nesta cidade, o qual // se faz pelo lado sul da referida via pública, até a Praça Paula Pessôa.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência destalei, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária ao alargamento cogitado, ou, parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do Erário Municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu prêço, ou na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no // Art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Ficam proibidas as construções, reconstruções, modificações, alterações, acréscimos, reformas e limpezas de prédios ou quaisquer obras na área necessária ao alargamento previsto no art. 1º desta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Redação Final, em de julho de 1959.

Presidente

Relator